

Itapemirim, ES, 31 de Outubro de 1988

I era L. E. m.
Benedito Onídas Miqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 1028/88 - de 07 de Dezembro de 1988.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para o Exercício Financeiro de 1989.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em C\$ 4.900.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de cruzados).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

I - Operações de Créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada para atender a insuficiência de Caixa;

II - Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.

III - Promover as alterações e classificações

necessárias ao enquadramento das dotações orçamentárias da receita e despesa, ajustando-as à nova legislação a ser implantada com vigor na atual Constituição do Brasil.

Art. 3º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentária para outra, sempre que necessário para manutenção de pessoas e para execução do seu Programa de Trabalho.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.
Itapemirim, ES, 07 de Dezembro de 1988.

*Bento Cunha
Bento Cunha
Prefeito Municipal.*

Lei nº 1029/88 - de 07 de Dezembro de 1988.

Autoriza Reajuste através de Decretos e outras providências.